



CO-04.07/2026

PROCESSO SEI Nº 7010.2026/0006372-3

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS Nº 06.001/2026. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07.07/2024.

CONTRATO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO ACORDO FIRMADO ENTRE A PRODAM-SP E A HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., AC-07.11/2023, PARA FORNECIMENTO/SUBSCRIÇÃO DE PRODUTOS E/OU SERVIÇOS QUE INTEGRAM O ANEXO II DO ANEXO XIV - TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS E PREÇOS, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.002/2024, PARA USO E IMPLEMENTAÇÃO DAS TECNOLOGIAS DO FABRICANTE HPE ARUBA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425 – Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado, Sr. **TIAGO MIGUEL DA SILVA LUZ**, portador da cédula de identidade RG nº 4.644.200-8-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 285.192.178-93 e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.277.697-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.401.959-54.

CONTRATADA: TELESUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com sede na Avenida Queiroz Filho, nº 1560 – 3º andar, bairro Vila Hamburguesa, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05.319-000, inscrita no CNPJ sob o nº 57.229.601/0001-98, neste ato representada por seu Administrador, o Sr. **REINALDO MARTINS DELGADO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.071.834-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 066.623.338-16.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **OPERACIONALIZAÇÃO DO ACORDO FIRMADO ENTRE A PRODAM-SP E A HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., AC-07.11/2023, PARA FORNECIMENTO/SUBSCRIÇÃO DE PRODUTOS E/OU SERVIÇOS QUE INTEGRAM O ANEXO II DO ANEXO XIV - TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS E PREÇOS, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.002/2024, PARA USO E IMPLEMENTAÇÃO DAS TECNOLOGIAS DO FABRICANTE HPE ARUBA**, para fornecimento de produtos e serviços, conforme descrições constantes no Termo de Referência – ANEXO I, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto Municipal nº 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.

- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
- i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76, da Lei nº 13.303/2016;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

2.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal(is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato.
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência 3 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016.

3.2. Qualquer alteração, prorrogação, acréscimos e/ou supressões no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 1.078.100,08 (um milhão, setenta e oito mil, cem reais e oito centavos)**, valor esse resultante da aplicação do desconto de 2,60% (dois vírgula sessenta por cento) sobre o valor constante no Acordo AC-07.11/2023, conforme Tabela abaixo.

Item do acordo	Número de Parte	Descrição	Preço Unitário (sem desconto)	Preço unitário com descontos (35% + 2,6%)	Qtde	TOTAL
14.6	JL667A	Aruba 6300F 48G 4SFP56 Switch	R\$ 79.562,50	R\$ 50.371,02	16	R\$ 805.936,30
15.31	845972-B21	HPE 100Gb QSFP28 Bidirectional Transceiver	R\$ 17.022,14	R\$ 10.776,72	12	R\$ 129.320,59
12.15	JL678A	Aruba 6100 24G 4SFP+ Switch	R\$ 23.987,50	R\$ 15.186,49	5	R\$ 75.932,43
12.13	JL676A	Aruba 6100 48G 4SFP+ Switch	R\$ 35.229,17	R\$ 22.303,59	3	R\$ 66.910,76
TOTAL						R\$ 1.078.100,08

4.2. O desconto constante do item anterior será aplicado sobre a Tabela de Produtos e Preços do Acordo HEWLETT-PACKARD – PRODAM, respeitadas as condições comerciais do Acordo, devendo seguir as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento**.

4.3. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.4. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

4.5. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16)

5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do **artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16**, no valor de **R\$ 53.905,00 (cinquenta e três mil e novecentos e cinco reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 5.3.1.** Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.
- 5.3.2.** Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.
- 5.3.3.** Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.
- 5.3.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

5.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

5.6. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.



CO-04.07/2026

5.7. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

5.7.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.

5.8. Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

5.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.

5.10. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.

5.10.1. Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

6.1.1. Aruba Central (Central de Gerenciamento) Solução Wireless de Gerenciamento

6.1.1.1. Será faturado em única parcela, e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento a partir da emissão do Termo de Aceite de Entrega e Instalação da Solução e autorização do Gestor do Contrato em conformidade com ao item 10.1.1 do Termo de Referência – Anexo I;

6.1.2. Licenças Subscrição

6.1.2.1. O valor relativo às subscrições de licenças de uso será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento a partir da validação do Relatório Mensal de Consumo de Licenças Ativas, devendo ser encaminhado junto ao faturamento e autorização do Gestor do Contrato em conformidade com os itens 10.2.1 e 10.2.2 do Termo de Referência – Anexo I.

6.1.3. Licenças Permanentes (Perpétuas)

6.1.3.1. O valor relativo às licenças permanentes (perpétuas) será faturado em única parcela e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento a partir da validação do Relatório Mensal de Consumo de Licenças Ativas devendo ser encaminhado junto ao faturamento e autorização do Gestor do Contrato em conformidade aos itens 10.2.1 e 10.2.2 do Termo de Referência – Anexo I.

6.1.4. Equipamentos e Acessórios

6.1.4.1. O valor relativo aos itens de Hardware será faturado em única parcela e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços / Nota Fiscal Eletrônica deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento a partir da emissão do Termo de Aceite de Recebimento e autorização do Gestor do Contrato em conformidade ao item 10.3.1 do Termo de Referência – Anexo I.

6.1.5. Suporte Técnico Licenças Permanentes (Perpétuas)

6.1.5.1. O valor relativo ao Suporte Técnico das Licenças Perpétuas será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento a partir da validação do Relatório Mensal de Consumo de Licenças Ativas, devendo ser encaminhado junto ao faturamento e autorização do Gestor do Contrato em conformidade aos itens 10.4.1 e 10.4.2 do Termo de Referência – Anexo I.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços / Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, acompanhada dos equipamentos/licenças adquiridos, que deverá ser entregue no endereço definido no instrumento contratual quando da adesão da Ata de Registro de Preços;

6.2.1.1. A CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando o pagamento;

6.2.1.2. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pelo departamento responsável pela execução financeira de cada órgão, a ser especificado no instrumento contratual, em 25 (vinte e cinco) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

6.2.1.3. Caso a Nota Fiscal contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal, devidamente regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

6.2.1.4. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VII – MATRIZ DE RISCOS

7.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO IV** parte integrante deste contrato.

7.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE

8.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro.**

8.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

8.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

8.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n.º 56.633/2015**.

8.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013**.

CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

9.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

9.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

9.4. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

9.5. A **PRODAM-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.



CO-04.07/2026

9.6. A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

9.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

9.8. A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A **CONTRATADA** está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do Termo de Confirmação correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I**;
- c) **Multa de 1%** (um por cento) sobre o valor total do Termo de Confirmação correspondente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total dos Termos de Confirmação ativos, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CONTRATANTE**.
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a **PRODAM-SP**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- f) Demais penalidades encontram-se discriminadas no item 16 do Termo de Referência – Anexo I deste contrato.

10.2. Para a cobrança, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer valores da **CONTRATADA**, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

10.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE** a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

10.4. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

10.4.1. Caso haja recusa da **CONTRATADA** em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

10.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

10.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela **PRODAM-SP**, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.



CO-04.07/2026

10.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO

11.1. A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

11.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

11.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

11.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

12.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela **Lei Federal nº 13.303/16**, pelos preceitos de direito privado, mormente a **Lei n. 10.406/02 (Código Civil)** e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

12.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e do **Pregão Eletrônico nº 04.002/2024** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

12.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.



CO-04.07/2026

12.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

12.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16.**

12.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12.7. A formalização do presente contrato abrange as disposições contratuais e de todos os seus anexos.

CLÁUSULA XIII – VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 04.002/2024 e seus anexos e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 06 de julho de 2026.

CONTRATANTE:

Documento assinado digitalmente
gov.br TIAGO MIGUEL DA SILVA LUZ
Data: 07/07/2026 13:42:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TIAGO MIGUEL DA SILVA LUZ
Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO
Data: 07/07/2026 11:33:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO
Diretor de Administração e Finanças

REINALDO
MARTINS
DELGADO:0666
2333816

Assinado de forma
digital por REINALDO
MARTINS
DELGADO:06662333816
Dados: 2026.07.07
10:20:35 -03'00'

CONTRATADA:

REINALDO MARTINS DELGADO
Administrador

TESTEMUNHAS:

1.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCUS VINICIUS BORGES MARCIEL
Data: 07/07/2026 10:51:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2.

PEDRO BARTELLI Assinado de forma digital
por PEDRO BARTELLI
FILHO:08226529
867 FILHO:08226529867
Dados: 2026.07.07
10:31:44 -03'00'



CO-04.07/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO/SUBSCRIÇÃO DE PRODUTOS E/OU SERVIÇOS QUE INTEGRAM O ANEXO II - TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS E PREÇOS do Acordo Operacional AC-07.11/2023 firmado entre a **PRODAM** e a **HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.**

O Acordo Operacional AC-07.11/2023 poderá ser consultado no endereço eletrônico:

<https://portal.prodam.sp.gov.br/acordos-operacionais/>

O escopo do acordo operacional compreende:

Equipamentos:

- Access Points Indoor
- Access Points Outdoor
- Wireless Controllers (Séries 7000 / 7200)
- Gateways
- Mobility Conductor
- Switches Acesso
- Switches Core
- Switches Distribuição

Softwares

- Airwave
- Aruba Central
- Aruba EdgeConnect
- Aruba User Experience Insight
- ClearPass

1.1. Tabela de Composição de Itens

Para efeito do Sistema de Pregão Eletrônico, o percentual de desconto deverá ser aplicado em reais, de acordo com a Tabela de Produtos e Serviços e Preços do Acordo Operacional **AC-07.11/2023 – ANEXO II**

Produtos / Serviços	Valor Estimado 03 anos
Fornecimento de Produtos e serviços constantes do Acordo Operacional AC-07.11/2023 – ANEXO II do ANEXO XIV, de acordo com a demanda da PRODAM.	R\$ 1.078.100,08

- 1.1.1. O valor acima representa a demanda consolidada de todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de São Paulo;
- 1.1.2. A Licitante vencedora será aquela que oferecer o **MAIOR DESCONTO ADICIONAL LINEAR** (em %) sobre o preço de cada produto e/ou serviço contemplado no “ANEXO II – TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS” do Acordo Operacional AC-07.11/2023.



CO-04.07/2026

2. CRITÉRIOS

- 2.1. As contratações, objeto do presente certame, serão realizados nos formatos abaixo indicados, de acordo com a definição objetiva especificada no ANEXO II - Tabela de Produtos e/ou Serviços e Preços:
 - I. Aquisição de equipamentos e Acessórios;
 - II. Licenciamento por 3 anos (subscrição);
 - III. Licenciamento permanente (licença perpétua);
 - IV. Prestação de Serviços de suporte técnico para as licenças permanentes da HPE;
- 2.2. Deverão ser cumpridas as regras e políticas definidas no Acordo Operacional AC-07.11/2023, bem como o estabelecido neste Termo de referência.
- 2.3. A contratação dos Produtos e/ou Serviços, discriminados na Tabela de Produtos e Serviços, será formalizada por instrumento contratual;
- 2.4. A CONTRATADA deverá obter a Tabela de Produtos e Serviços junto ao Fabricante HPE Aruba contendo os produtos, serviços e valores, sempre que necessário e repassar a PRODAM, cumprindo as condições estipuladas no Acordo Operacional AC-07.11/2023, obrigatoriamente em um formato: original do Fabricante e customizado em Planilha Excel para implementação no sistema próprio da PRODAM.
- 2.5. Será responsabilidade da CONTRATADA as tratativas junto ao Fabricante para todos os procedimentos, problemas e questões relacionadas às Tabelas de Produtos e/ou Serviços do fabricante HPE, comunicando à CONTRATANTE com a devida antecedência, quaisquer atualizações ou problemas que estas venham a sofrer, mitigando os impactos no momento da contratação.
- 2.6. Caberá a CONTRATADA, em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato e sem custos adicionais a CONTRATANTE, disponibilizar ferramenta do Fabricante para gerenciamento e/ou governança de seus produtos e/ou serviços, bem como APIs (Application Programming Interface) ou outros, que permitam à PRODAM aferir SLAs e acompanhar o consumo dos produtos e serviços contratados.
- 2.7. Todas as soluções ofertadas pela CONTRATADA deverão ser integradas com as soluções legadas da CONTRATANTE, ou seja, deverão ser compatíveis com os serviços existentes. (ex. controladora física wireless, Aruba Central de projetos existentes da ARP Nº 02.02/2023, equipamentos UXI, não se limitando a estes exemplos).
- 2.8. Antes da assinatura do instrumento contratual, a fim de garantir que não haja prejuízo ao erário público com aquisições que não atendam às necessidades do órgão demandante, a CONTRATADA se obriga, em até 5 dias úteis após o acionamento da CONTRATANTE, em realizar averiguação dos ativos da CONTRATANTE para levantamento dos serviços e sistema legados e atestar a compatibilidade entre as soluções ofertadas, bem como toda a abrangência do projeto de implantação, garantindo claramente os entregáveis.
- 2.9. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar, em até 5 dias úteis após o levantamento, todas as viabilidades técnicas e pré-requisitos (se necessário) para que a CONTRATANTE formalize o instrumento contratual, garantindo que a solução solicitada atenda às necessidades do CONTRATANTE.
- 2.10. Na data de assinatura do instrumento contratual todas as soluções, sejam softwares ou hardwares previstos neste Termo de Referência deverão estar em linha de produção sem previsão de substituição ou fim do ciclo de vida (ex. End of Life, End of Support ou End of Sale).
- 2.11. Todos os Hardwares devem ser novos e sem uso.



CO-04.07/2026

- 2.12. Mediante solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá prover aos profissionais da CONTRATANTE, sem ônus adicional, acesso aos sites oficiais especializados das soluções HPE Aruba, disponibilizados pelo FABRICANTE;
- 2.13. Antes da assinatura do instrumento contratual, para fins de avaliação e testes, a CONTRATANTE poderá solicitar por 30 dias corridos, sem custo adicional a disponibilização de quaisquer serviços previstos no Acordo AC-07.11/2023, que não sejam do tipo hardware;
- 2.14. A CONTRATADA terá 10 dias úteis, a partir da solicitação do Gestor do Contrato, para disponibilizar os produtos e serviços solicitados.
- 2.15. Caso os programas da HPE sejam processados em nuvem do próprio Fabricante, a disponibilidade de UpTime Commitment da infraestrutura deverá ser de 99,95%, conforme <https://www.arubanetworks.com/br/produtos/gerenciamento-de-rede/central/termos-e-condicoes/>

3. GERENCIAMENTO WIRELESS (ARUBA CENTRAL e CONTROLLERS SERIE 7000/7200)

- 3.1. O gerenciamento wireless é de uso e gestão exclusivo da PRODAM não podendo ser administrados por outros Órgãos da Administração Direta e/ou Indireta da Prefeitura do Município de São Paulo.
 - 3.1.1. Se o Gerenciamento Wireless for realizado através de Controladoras Físicas, os equipamentos deverão ser instalados em locais determinados pela PRODAM.
 - 3.1.2. Todo os produtos e serviços deverão gerenciados pela PRODAM.
 - 3.1.3. A PRODAM fará a gestão e controle de todos os equipamentos de WIFI oriundos dos contratos de adesão desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
 - 3.1.4. Caso a CONTRATADA não cumpra com o estabelecido neste item, será aplicada a penalidade prevista no item 16.4.

A PRODAM terá exclusividade no Gerenciamento da Solução de WiFi por ser a Integradora Estratégica da Administração Pública Municipal, especializada em tecnologia da informação e comunicação destinada ao provimento, integração, convergência de processos e soluções de tecnologia, sempre alinhada à legislação em vigor, bem como na utilização de ambientes em redundância física e lógica.

Tem a atribuição de manter:

- a) o controle e a segurança na rede PMSP, tanto das redes LAN como WLAN,
 - b) a **uniformidade nas soluções adotadas,**
 - c) **compatibilidade entre soluções WIFI já existentes,**
 - d) **a segmentação e a não sobreposição de tecnologias e/ou topologias;**
 - e) **o dimensionamento adequado nas redes**
- 3.2. Outros Órgãos, não pertencentes aos Entes da Administração Direta e/ou Indireta da Prefeitura de São Paulo, poderão aderir, como carona, esta Ata de Registro de Preços ficando sob sua responsabilidade a instalação, administração e gerenciamento dos equipamentos oriundos desta ARP.
 - 3.2.1. Estes Órgãos não poderão disponibilizar Gerenciamento aos Órgãos da Administração Direta e/ou Indireta da Prefeitura do Município de São Paulo.

4. LICENÇAS DE SOFTWARES

- 4.1. Deverá ser fornecida Cessão de Direito de Uso dos Programas de Computador do Fabricante HPE Aruba, nas modalidades de:



CO-04.07/2026

- 4.1.1. Subscrição (licença de uso por tempo determinado)
- 4.1.2. Licença Permanente,
- 4.2. A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações necessárias na aplicação do download dos programas contratados e/ou acesso ao site da aplicação e suas atualizações via site de internet;
- 4.3. A CONTRATADA deverá fornecer todo o apoio para instalação, configuração e uso dos produtos e serviços contratados;
- 4.4. A CONTRATADA, após publicação do Fabricante, notificará formalmente a CONTRATANTE, por meio de ofício, toda e qualquer comunicação oficial referente ao fim de vida útil / descontinuidade dos produtos contratados pela CONTRATANTE ("End of Life Announcement").

5. GARANTIA E DIREITO A ATUALIZAÇÃO

- 5.1. A garantia e o direito de atualização dos equipamentos, licenças e software terá abrangência durante a vigência do Instrumento Contratual.
- 5.2. Todos os equipamentos envolvidos nesta garantia deverão possuir atualização de software/firmware durante o período.
- 5.3. Os equipamentos, acessos e software deverão ter garantia integral contra defeitos de projeto, fabricação, instalação e desempenho inadequado.
- 5.4. A Garantia é válida em todo território nacional.
- 5.5. A CONTRATADA terá 05 dias úteis, após a comunicação por escrito da CONTRATANTE, para sanar quaisquer irregularidades.
- 5.6. A garantia da Solução de Controle e Gerenciamento Wireless deverá ser provida pela CONTRATADA, solidariamente pelo Fabricante, e está vinculada a vigência contratual de todos os produtos/serviços contratados, tais como: (access points, switches, softwares, módulos e todos os itens da solução).
- 5.7. A garantia dos access points, switches e demais produtos/serviços deverá ser provida pela CONTRATADA, solidariamente pelo Fabricante, e está vinculada a vigência contratual.

5.8. LICENÇAS E SOFTWARES

- 5.8.1. As licenças de subscrição de software, devidamente identificadas como subscrição no Acordo Operacional AC-07.11/2023, deverão ser entregues acompanhadas de garantias do Fabricante e direito de atualização das versões pelo período contratado, a contar da data de entrega e ativação dos produtos e/ou serviços especificados no instrumento contratual;
- 5.8.2. As licenças permanentes de software, quando acompanhadas da contratação do serviço de suporte técnico, deverão ser entregues acompanhadas de garantias do Fabricante e direito de atualização das versões pelo período contratado, a contar da data de entrega e ativação dos produtos e/ou serviços especificados no instrumento contratual;
- 5.8.3. A Garantia do Fabricante dará o direito de atualização das versões para as licenças de subscrição ou permanentes deverão minimamente:
 - 5.8.3.1. Garantir as atualizações pertinentes aos programas, incluindo toda e qualquer evolução deles, correções, "patches", "fixes", "updates", "service packs", novas "releases", "versions", "builds", "upgrades", englobando, inclusive, versões não sucessivas, nos casos em que a liberação de tais versões ocorra durante o período de manutenção especificado, garantindo as integrações e compatibilidades existentes.



CO-04.07/2026

- 5.8.3.2. Garantir a atualização em casos de mudanças fiscais, legais e normativas pertinentes aos programas, em tempo de cumprir os prazos de entrega fixados pela legislação.
- 5.8.3.3. Atualização de versão e documentação.
- 5.8.4. Em caso de lançamento de novas versões, a CONTRATADA deverá disponibilizar para download, sem ônus adicional a CONTRATANTE, as novas versões dos programas licenciados dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis de seu recebimento no Brasil.
- 5.8.5. Durante o período de vigência das licenças de subscrição contratadas, caso a HPE Aruba e/ou suas Afiliadas desenvolvam uma nova geração ou versão dos Programas Licenciados ("Novo Produto"), quer para serem utilizados com um sistema operacional ainda não desenvolvido ou com uma nova versão de um sistema operacional, esse Novo Produto será automaticamente incorporado na presente Licença. O Novo Produto deverá ser utilizado durante o prazo e de acordo com os termos presente, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, sendo mantida a equivalência do licenciamento contratado.
- 5.8.6. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, definir data específica para ativação dos programas contratados. Quando ocorrer, o período de garantia, o direito de atualização e o suporte técnico contratados iniciarão a partir desta data.
- 5.8.7. A CONTRATANTE deverá ter acesso direto, sem ônus adicional, ao site do fabricante para atualização dos softwares instalados e fornecimento de novas versões de software, por necessidade de correção de problemas ou por implementação de novos releases.
- 5.9. EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS**
- 5.9.1. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, definir data específica para instalação dos equipamentos e acessórios contratados. Quando ocorrer, o período de garantia, o direito de atualização e o suporte técnico contratados iniciarão a partir desta data.
- 5.9.2. Todos os equipamentos e módulos devem ser novos, sem uso, estar em processo normal de fabricação e em perfeito estado de funcionamento. Não devem ser remanufaturados, recondicionados, ou possuir reparos de quaisquer espécies.
- 5.9.3. Os equipamentos devem ser acompanhados de todos os manuais e acessórios normalmente fornecidos pelo fabricante com aquele modelo de equipamento.
- 5.9.4. Todo e qualquer equipamentos, módulos, componentes e/ou produtos que fazem parte deste Termo de Referência, que apresentarem defeitos, ou estarem danificados no momento da entrega, deverão ser trocados pela CONTRATADA por outro equipamento, componente ou item novo da mesma marca e modelo, com número de série diferente, em até 15 dias úteis após comunicação por escrito por parte da CONTRATANTE.
- 5.9.5. Toda e qualquer irregularidade constatada pela CONTRATANTE, como por exemplo: falta do selo ANATEL ou selo ANATEL incorreto, falta de manuais, software ou firmware incorreto, configuração de hardware incorreta, equipamento incorreto, deverá ser sanada pela CONTRATADA em até 05 dias úteis, após a comunicação por escrito por parte da CONTRATANTE.
- 5.9.6. Todos os equipamentos devem ser fornecidos completos do ponto de vista da funcionalidade em rede, e incluir todos os adicionais necessários de quaisquer espécies: licenças de software, cabos, manuais, etc, para o pleno funcionamento.
- 5.9.7. Deve incluir todas as atualizações de versão de software, bem como do firmware e sistema operacional dos equipamentos, inclusive atualizações para novas versões com ampliação de funcionalidade, sem nenhum tipo de ônus para a CONTRATANTE.

6. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- 6.1. Deverão ser fornecidos juntamente com os produtos e licenças os manuais técnicos de referência, contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções para instalação, configuração e operação, preferencialmente em português (Brasil), ou, na inexistência de tradução em português, podem ser escritos em língua inglesa.

7. ABERTURA DE CHAMADO/ATENDIMENTO/SUPOORTE TÉCNICO

- 7.1. A CONTRATADA obriga-se, durante a vigência do instrumento contratual, a garantir para todos os equipamentos, acessórios e licenças/software deste Termo de Referência, suporte técnico, assistência técnica e manutenção
- 7.2. A CONTRATADA deverá cumprir com os termos e condições de suporte técnico determinados pelo Fabricante HPE Aruba (não limitados a estes), desde que não conflitem com as condições estipuladas neste Termo de Referência.
- 7.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar, em até 05 dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, acesso ao portal da HPE e/ou Aruba Networks à CONTRATANTE para suporte técnico e questões relacionados aos Hardwares, Softwares, gerenciamento das subscrições e consulta à base de conhecimento composta pelos artigos técnicos de suporte.
- 7.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de suporte técnico, conforme demanda da CONTRATANTE, via telefone, chat, vídeo conferência, presencial ou e-mail, para sanar problemas e dúvidas relativos à instalação, configuração, mudanças de topologia e demais ações que possam vir a ser executadas com os produtos especificados neste documento.
- 7.5. Deverá ser disponibilizado para a CONTRATANTE um canal de comunicação para registros de aberturas de chamados técnicos e controles de atendimento. Os chamados serão efetuados através de telefone ou e-mail, em língua portuguesa (Brasil).
- 7.6. A CONTRATADA deverá fornecer as chaves de acesso ao Customer Support Portal, endereço eletrônico e respectivas instruções para uso pela CONTRATANTE.
- 7.7. A gestão e a fiscalização do contrato dar-se-ão mediante o estabelecimento e acompanhamento de indicadores de desempenho e qualidade, que comporão os níveis mínimos de serviços (SLA – Service Level Agreement) estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 7.8. Níveis de serviços são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos pela CONTRATANTE com a finalidade de aferir e avaliar a qualidade dos serviços e o cumprimento dos prazos contratados. Tal avaliação poderá gerar a recusa de produtos por motivos de vícios de qualidade ou por não observância dos padrões adotados pela CONTRATANTE.
- 7.9. A empresa CONTRATADA deverá proporcionar corpo técnico qualificado especializado para garantir os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos prazos determinados.
- 7.10. Durante a vigência contratual a CONTRATADA compromete-se a executar os serviços de manutenção corretiva, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE, inclusive custos de transporte e/ou outras despesas.
- 7.11. Durante a vigência contratual a CONTRATADA compromete-se a executar o reparo e/ou substituição do(s) equipamento(s) defeituoso(s) e/ou de peça(s), ocorrerá sem custo adicional à CONTRATANTE, inclusive custos de transporte e/ou outras despesas.
- 7.12. A CONTRATADA deve fornecer suporte técnico remoto na língua Portuguesa para toda a solução tanto hardware quanto software durante o período de vigência da garantia/vigência contratual.



CO-04.07/2026

- 7.13. Disponibilizar acesso aos funcionários da CONTRATANTE para que possam acessar os softwares e ferramentas certificadas pelo fabricante.
- 7.14. Possuir suporte técnico remoto para todos os itens ofertados durante o período de vigência da garantia/vigência contratual, assegurando atendimento a incidentes da produção;
- 7.15. **ABERTURA DE CHAMADO**
- 7.15.1. O Regime de atendimento dos chamados de suporte técnico deverá ser de 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias do ano, de acordo com o grau de severidade informada pela CONTRATANTE, na abertura do chamado, observando-se os requisitos técnicos e prazos constantes neste Termo de Referência.
- 7.15.2. A abertura de chamados deverá ocorrer através de Site Web, telefone (0800) e/ou email, providenciados pela CONTRATADA. Este serviço deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, com geração de número de protocolo de atendimento, incluindo serviços (SRs – Service Requests) on-line, sem limites de acionamentos aos incidentes.
- 7.15.3. O Chamado só poderá ser fechado após confirmação dos técnicos da CONTRATANTE.
- 7.15.4. A CONTRATADA deverá garantir atendimento ao chamados cujas interações de correções necessitem de continuidade após o horário comercial.
- 7.16. **ATENDIMENTO**
- 7.16.1. A Contratada deverá dar solução e orientações para diagnóstico de problemas e ajuda na interpretação de traces, dumps e logs, além de escalonar, caso necessário, a central de suporte certificado do fabricante de forma a envolver no atendimento do chamado a engenharia de produto.
- 7.16.2. O atendimento deverá ser promovido por telefone, atendendo os níveis de atendimento abaixo:
- Suporte Técnico Nível 1 – Acesso Remoto;
 - Suporte Técnico Nível 2 - Atendimento/suporte técnico on-site;
 - Suporte Técnico Nível 3 – Abertura de Chamados com o Fabricante.
- 7.17. **MODALIDADE DE ATENDIMENTO – SEVERIDADE**
- 7.17.1. **Controladoras e/ou solução de controle e gerenciamento wireless e switches em uso crítico:**
- 7.17.1.1. **Severidade Alta (indisponibilidade):** Atendimento de consultor especializado, com tempo de retorno referente ao 1º contato técnico no chamado e com o efetivo início do atendimento técnico em até 30 min após a abertura do chamado, com solução em no máximo 1 (uma) hora da abertura do chamado.
- 7.17.1.2. **Severidade Média (indisponibilidade parcial e/ou lentidão):** Atendimento de consultor especializado, com tempo de retorno referente ao 1º contato técnico no chamado e com o efetivo início do atendimento técnico em até 1 (uma) hora após a abertura do chamado, com solução em no máximo 2 (duas) horas da abertura do chamado.
- 7.17.1.3. **Severidade Baixa (lentidão e/ou mensagens de alerta/erro - serviço com disponibilidade precária):** Atendimento de consultor especializado, com tempo de retorno referente ao 1º contato técnico no chamado e com o efetivo início do atendimento técnico em até 2 (duas) horas após a abertura do chamado, com solução em no máximo 4 (quatro) horas da abertura do chamado.

7.17.2. Access Points, switches e demais equipamentos deste Termo de Referência

- 7.17.2.1. **Severidade Baixa:** Atendimento remoto de consultor especializado, com tempo de retorno referente ao 1º contato técnico no chamado e com o efetivo início do atendimento técnico em até 8 (oito) horas após a abertura do chamado, com solução em no máximo 24 (vinte e quatro) horas úteis da abertura do chamado. Em caso de necessidade de substituição, a CONTRATADA deverá realizar a troca do equipamento de forma on-site.

7.18. SUPORTE TÉCNICO

- 7.18.1. A CONTRATADA deverá fornecer o suporte técnico on-site certificado pelo fabricante para todos os equipamentos e licenças/softwares constantes neste Termo de Referência, conforme requisitos abaixo:

- **Suporte técnico de nível 2** - exclusivo para substituição de solução de gerenciamento e controle em campo
- **Suporte técnico de nível 3 (suporte para problemas de fabricação, defeitos, ou estarem danificados)** - a todos os itens ofertados, de forma a garantir o pleno funcionamento.

- 7.18.2. Para os chamados de severidade Alta ou Média o suporte técnico deverá fornecer orientações para diagnóstico de problemas e ajuda na interpretação de traces, dumps e logs sempre acionando a engenharia de produto.

- 7.18.3. Nos casos de defeitos não conhecidos, as documentações recebidas da instalação (tais como: traces, dumps e logs) deverão ser encaminhadas aos laboratórios dos produtos, a fim de que sejam fornecidas as devidas soluções.

- 7.18.4. Em caso de defeito no equipamento, onde o diagnóstico aponte para problemas com o hardware, não havendo solução nos prazos especificados neste Termo de Referência, e sem prejuízo das penalidades cabíveis, a CONTRATADA deverá:

- 7.18.4.1. Prover, através de seus serviços formais, a troca do equipamento com hardware de mesmo modelo ou superior, caso seja detectada a necessidade de troca de todo o equipamento;

- 7.18.4.2. Promover, sem custo adicional, toda a logística de entregado novo equipamento e a retirada do equipamento com defeito nas dependências da CONTRATANTE.

- 7.18.5. Garantir a conclusão dessa operação de substituição:

- 7.18.5.1. Para equipamentos switches em uso crítico e controladoras wireless de até, no máximo, 4 horas, a contar da data de abertura do chamado

- 7.18.5.2. Para equipamentos switches não críticos (demais switches) de até, no máximo, 24 horas, a contar da data de abertura do chamado.

- 7.18.5.3. Para demais equipamentos de até, no máximo, 72 horas, a contar da data de abertura do chamado.

- 7.18.6. Garantir a instalação física e reconfiguração plena dos equipamentos, colocando-o em operação normal, instalando a mesma configuração originalmente existente no equipamento que apresentou defeito. Para a plena operacionalização, a CONTRATANTE deverá fornecer os backups das configurações lógicas que estavam em funcionamento no equipamento defeitoso para que sejam aplicados no novo equipamento.

8. PRAZO DE ENTREGA**8.1. EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS**

- Access Points (Indoor e Outdoor)
- Controller Serie 7000 / 7200

- Gateway Serie 9000
 - Mobility Conductor
 - Switches (Acesso, Core e Distribuição)
- 8.1.1. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos acompanhados de Declaração do Fabricante informando que estas foram reportadas pela CONTRATADA e estão registradas no CNPJ e em nome da CONTRATANTE.
- 8.1.2. Os equipamentos contratados pela CONTRATANTE deverão ser entregues no local determinado por esta, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos da data de assinatura do instrumento contratual.
- 8.2. **SOFTWARES (LICENÇAS SUBSCRIÇÃO E PERMANENTES (PERPÉTUAS))**
- AirWare
 - Aruba Central (Central de Gerenciamento)
 - Aruba EdgeConnect
 - Aruba User Experience Insight
 - ClearPass
- 8.2.1. A CONTRATADA deverá entregar as licenças de softwares acompanhadas de Declaração do Fabricante informando que estas foram reportadas pela CONTRATADA e estão registradas no CNPJ e em nome da CONTRATANTE.
- 8.2.2. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, definir data específica para ativação dos programas contratados. Quando ocorrer, o período de garantia, subscrição e suporte técnico iniciará a partir desta data.
- 8.2.3. Os produtos contratados pela CONTRATANTE e suas versões atualizadas deverão estar disponíveis em site de Internet para download, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da data da assinatura do instrumento contratual.
- 8.3. A CONTRATADA deverá enviar pelos endereços de e-mails ac_hpearuba@prodam.sp.gov.br e ngtc@prodam.sp.gov.br, as informações a seguir:
- Nome do CONTRATANTE: “xxx”;
 - Número do instrumento contratual emitido pela PRODAM;
 - Razão social da CONTRATADA;
 - Número do registro e data em que o pedido da CONTRATANTE foi reportado pela CONTRATADA ao fabricante;
 - Licenças e/ou certificados de titularidade do programa fornecido;
 - Chaves de ativação, instalação e/ou acesso do programa fornecido;
 - Descrição completa dos softwares, componentes e licenciamentos da solução CONTRATADA, quantidades de licenças, datas de início e término do período de garantia, subscrição e suporte técnico.
- 8.4. Nos casos em que os produtos e serviços entregues não estejam em conformidade com o solicitado ou apresentem defeitos de funcionamento ou ainda, estejam incompletos, os pagamentos serão suspensos até que os problemas sejam integralmente sanados.
- 8.5. A critério da CONTRATANTE, poderá ser requerido Manuais Técnicos e outros documentos pertinentes aos produtos contratados, em mídia física ou impressa. Neste caso, a CONTRATADA deverá entregar tais materiais, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis do pedido em horário comercial, nas instalações da CONTRATANTE.

9. TREINAMENTO

- 9.1. Para cada contrato assinado a CONTRATANTE terá direito a treinamentos associados às respectivas famílias de produtos/serviços contratados, descritos ANEXO IV – TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS” do Acordo Operacional AC-07.11/2023.



CO-04.07/2026

- 9.2. Ao final de cada treinamento, a CONTRATADA deverá emitir certificado de participação e conclusão dos treinamentos fornecidos.
- 9.3. Caso o treinamento não seja ministrado a contento dos participantes, ou seja, não atenda aos quesitos mínimos de implantação, configuração, operação, troubleshooting, a CONTRATADA deverá disponibilizar novo treinamento.
- 9.4. Os treinamentos deverão ser oficiais e serem disponibilizados em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da assinatura do instrumento contratual. A critério da CONTRATANTE, e de comum acordo com a CONTRATADA, os treinamentos poderão ser agendados de acordo com a disponibilidade da CONTRATANTE;
- 9.5. O treinamento deverá ser ministrado dentro do município de São Paulo em ambiente próprio e dedicado para este fim. Caso o treinamento seja realizado fora do município de São Paulo, a CONTRATADA será responsável pelas despesas de transporte, hospedagem e alimentação;
- 9.6. O treinamento também poderá ser ministrado on-line desde que satisfaça todas os requisitos, incluindo laboratórios virtuais e demais ferramentas para o bom aproveitamento do curso;

10. ACEITE TÉCNICO

- 10.1. **Aruba Central (Central de Gerenciamento) Solução Wireless de Gerenciamento**
 - 10.1.1. A CONTRATANTE emitirá o Termo de Aceite de Entrega e Instalação da Solução, em até 05 dias úteis após a conclusão da entrega, instalação e configuração da Solução, autorizando o faturamento da Solução.
- 10.2. **Licenças Subscrição ou Permanentes (perpétua)**
 - 10.2.1. A CONTRATADA deverá, mensalmente, apresentar Relatório Mensal de Consumo de Licenças Ativas no portal do fabricante, destacando de modo analítico a quantidade de licenças ativas e suporte técnico vinculado, além de demais informações técnicas importantes, bem como, o valor correspondente de cada item, a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.
 - 10.2.2. CONTRATANTE deverá validar o Relatório Mensal de Licenças Ativas em até 5 (cinco) dias úteis, autorizando o faturamento das licenças/software.
- 10.3. **Equipamentos e Acessórios**
 - 10.3.1. A CONTRATANTE emitirá em até 05 dias úteis, após a entrega, o Termo de Aceite de Entrega dos equipamentos, autorizando o faturamento dos equipamentos.
- 10.4. **Suporte Técnico para Licenças Permanentes (perpétuas)**
 - 10.4.1. A CONTRATADA deverá, mensalmente, apresentar Relatório Mensal de Consumo de Licenças Ativas no portal do fabricante, destacando de modo analítico a quantidade de licenças ativas e suporte técnico vinculado, além de demais informações técnicas importantes, bem como, o valor correspondente de cada item, a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.
 - 10.4.2. CONTRATANTE deverá validar o Relatório Mensal de Licenças Ativas em até 5 (cinco) dias úteis, autorizando o faturamento dos serviços prestados.

11. CONDIÇÕES COMERCIAIS

Para cada produto ou serviço contratado, este terá seu preço final definido em moeda Real (R\$):
Preço = VTP * (1 – DA/100) * (1 – DC/100), onde:

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 – Centro – CEP: 01009-905 – São Paulo – SP





CO-04.07/2026

VTP = Valor do Produto ou Serviço da Tabela do Acordo
DA = Desconto do Acordo
DC = Desconto do Contrato

- 11.1. O desconto final obtido na licitação deverá ser aplicado sobre a Tabela de Produtos e/ou Serviços do Acordo Operacional AC.08.03/2024 já contemplando o desconto de 35% concedido pelo fabricante HPE Aruba, acrescido o desconto da licitante.
- 11.2. O valor total deverá considerar ainda a quantidade e o período licenciado do produto e/ou serviços contratados.
- 11.3. A CONTRATADA deverá prever na sua precificação final todos os impostos incidentes (Federais, Estaduais ou Municipais), não cabendo à PRODAM recolher quaisquer impostos, taxas ou emolumentos adicionais.
- 11.4. Caso o Fabricante, durante a vigência contratual, faça promoções regionais e/ou mundiais ou aplique descontos adicionais além dos aqui previstos para os programas de computador e/ou ofertas de serviços integrantes do Acordo AC-07.11/2023, os valores, se vantajosos, devem ser repassados a CONTRATANTE enquanto perdurar(em) a(s) promoção(ões).
- 11.5. No decorrer da vigência contratual, o parceiro vencedor da licitação a seu critério ou por intermédio do fabricante, podem aplicar outros descontos adicionais além dos previstos, seja para dar visibilidade à sua tecnologia ou aumento de participação territorial.
- 11.6. Nos casos em que os Programas de Computador e sua documentação entregues não estejam em conformidade com o solicitado ou apresentem defeitos de funcionamento ou ainda, estejam incompletos, os pagamentos serão suspensos até que os problemas sejam integralmente sanados pela CONTRATADA. Conforme a criticidade do problema, caberá a CONTRATANTE a aplicação de penalidades e sanções.

12. CONFIDENCIALIDADE

- 12.1. A CONTRATADA deve atender as obrigações impostas pela LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal N.º 13.709/18) e suas atualizações, conforme previsto na cláusula IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS da Minuta do Instrumento Contratual.
- 12.2. Obriga-se, por seus administradores, sócios e gerentes, por seus funcionários ou terceiros contratados e/ou subcontratados, credenciados e representantes, a manter e guardar o mais expresso, estrito e absoluto sigilo sobre dados, informações, conteúdo, especificações técnicas, características de ambientes, relações ou informações de caráter comercial com clientes da CONTRATANTE, a que tenham acesso ou conhecimento, sob qualquer forma, em decorrência da prestação dos serviços e/ou fornecimento de bem, objeto deste contrato, no decorrer da sua execução ou cumprimento, sob pena de responder civil e criminalmente pelo seu descumprimento, ficando responsável pela reparação por prejuízos materiais, morais, perdas e danos e lucros cessantes decorrentes.
- 12.3. Não haverá nenhum tipo de facilidade de acesso remoto, tão menos envio de forma automática ou controlada de informações (backdoor) originadas de software/hardware contratado ou adquirido sem o conhecimento e formal autorização da Contratante. A não observância desse fato poderá ser considerada espionagem e será motivo de processo civil e criminal conforme legislação vigente.

13. OUTRAS CONDIÇÕES

- 13.1. A CONTRATADA deve comunicar a CONTRATANTE, por escrito em até 10 dias corridos, quaisquer anormalidades que impeçam a execução parcial ou total do objeto licitado, prestando todos os esclarecimentos necessários.



CO-04.07/2026

- 13.2. Caso a CONTRATANTE seja citada pelo TCM (Tribunal de Contas do Município de São Paulo) e necessite demonstrar e detalhar o consumo pertinentes ao objeto licitado, o Fabricante e/ou CONTRATADA deverá responder em auxílio à CONTRATANTE para o correto atendimento à citação a partir do acionamento pelo Gestor do Contrato, este terá 10 dias corridos para fornecer as informações solicitadas.
- 13.3. A Prodam-SP não será responsável pelo dimensionamento e uso das soluções adquiridas pelos entes da PMSP. Cabe a cada demandante gerir e fazer bom uso dos serviços/produtos adquiridos.
- 13.4. Todos os custos, em caso de auditoria realizada pela fabricante ou representantes, correrão por conta da HPE Aruba, suas subsidiárias ou revendas. Serão inclusos nessas despesas os valores despendidos pela CONTRATANTE, se necessário.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Obedecer às normas operacionais da CONTRATANTE.
- 14.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência com a alocação dos colaboradores necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 14.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.
- 14.4. Guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes, bem como todo e qualquer documentação técnica, de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da CONTRATANTE.
- 14.5. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelo mau uso ou extravio dos documentos sob sua guarda.
- 14.6. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando a CONTRATANTE os esclarecimentos julgados necessários.
- 14.7. Avocar, para si, os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a CONTRATANTE, procedentes da prestação dos serviços.
- 14.8. Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção.
- 14.9. Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades constantes do deste Termo de Referência e que venham a ser estabelecidas nos procedimentos de resolução e execução do instrumento contratual.
- 14.10. Atender às solicitações da CONTRATANTE, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas básicos que venham a ser estabelecidos.
- 14.11. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente, assumidas perante as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.
- 14.12. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.
- 14.13. Submeter previamente, por escrito, a CONTRATANTE, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.
- 14.14. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços conforme especificado neste Termo de Referência, de acordo com os projetos e especificações técnicas fornecidas.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 15.2. Exercer a fiscalização do contrato.
- 15.3. Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a CONTRATANTE.
- 15.4. Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às instalações e eventuais alterações.
- 15.5. Acompanhar a execução do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços. Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.
- 15.6. Especificar e estabelecer normas, diretrizes e metodologias para a execução dos serviços, definindo as prioridades, regras, bem com os prazos e etapas para cumprimento das obrigações.
- 15.7. Avaliar o relatório mensal das atividades executadas pela CONTRATADA.
- 15.8. Indicar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nas respectivas áreas de atuação;
- 15.9. Disponibilizar os recursos básicos e tecnológicos (equipamentos, instrumentos, softwares etc.) para a execução dos serviços previstos nas suas instalações, em situações necessárias.

16. DEMAIS PENALIDADES TÉCNICAS

- 16.1. Será aplicada multa de 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento) a cada dia de atraso no valor total do Contrato, caso a CONTRATADA não cumpra o prazo estabelecido para DISPONIBILIZAR FERRAMENTA, conforme previsto no item 2.6, após 20 dias úteis a multa será de 0,5% (zero virgula cinco por cento), limitada em 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
- 16.2. Será aplicada multa de 2% sobre o valor total do Contrato, caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estipulados nos itens 2.8 e 2.9 – Levantamento e Viabilidade Técnicas dos serviços e sistemas legados da CONTRATANTE.
- 16.3. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do Contrato, caso a disponibilidade de UpTime Commitment da infraestrutura seja inferior a 99,95%, conforme previsto no item 2.15.
- 16.4. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, caso a CONTRATADA não cumpra com A EXCLUSIVIDADE DO GERENCIAMENTO WIRELESS PARA A PRODAM, conforme previsto no item 3.
- 16.5. Será aplicada multa de 5% sobre o valor total do Contrato, caso a CONTRATADA não cumpra o prazo para sanar quaisquer irregularidades, conforme previsto no item 5.5.
- 16.6. Será aplicado 5% sobre o valor total da parcela relativa a licenças, caso a CONTRATADA não cumpra o prazo disponibilizar o download das novas versões de software, conforme previsto no item 5.8.4.
- 16.7. Será aplicada multa de 5% sobre o valor total da parcela relativa aos equipamentos, caso a CONTRATADA não cumpra o prazo de troca do equipamento no momento da entrega ou ausência do selo ANATEL, conforme previsto nos itens 5.9.4 e 5.9.5.
- 16.8. Para os demais itens a CONTRATADA será multada pela CONTRATANTE conforme a tabela abaixo, sem prejuízo a outras multas e sanções, nos casos previstos por este termo de referência;

Tabela 1 - Multas Administrativas para Acess Points e Switches

Descrição	Penalidade
Exceder tempo máximo para o primeiro atendimento	Multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por hora de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) por equipamento por mês, calculada sobre o preço unitário do equipamento;
Exceder tempo máximo para reparo	Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por hora de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) por equipamento por mês, calculada sobre o preço unitário do equipamento;
Não atender o prazo para reparo definitivo de equipamento	Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o preço unitário do equipamento, limitado ao preço do próprio equipamento;
Exceder tempo máximo para abertura de chamado e suporte de 1º nível	Multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por hora de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) por equipamento por mês, calculada sobre o preço unitário do equipamento;
Exceder tempo máximo, suporte de segundo ou terceiro nível	Multa de 1% (um por cento) por hora de atraso, calculada sobre o preço unitário do equipamento, limitado a 10% (dez por cento) por equipamento por mês, calculada sobre o preço unitário do equipamento;

16.8.1. Tabela 2 - Multas Administrativas para Solução de Gerenciamento e Switches Core

Descrição	Penalidade
Exceder tempo máximo para o primeiro atendimento	Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por hora de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) por equipamento por mês, calculada sobre o preço unitário do equipamento;
Exceder tempo máximo para reparo	Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por hora de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) por equipamento por mês, calculada sobre o preço unitário do equipamento;
Não atender o prazo para reparo definitivo de equipamento	Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o preço unitário do equipamento, limitado ao preço do próprio equipamento;
Exceder tempo máximo para abertura de chamado e suporte de 1º nível	Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por hora de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) por equipamento por mês, calculada sobre o preço unitário do equipamento;
Exceder tempo máximo, suporte de segundo ou terceiro nível	Multa de 2% (dois por cento) por hora de atraso, calculada sobre o preço unitário do equipamento, limitado a 10% (dez por cento) por equipamento por mês, calculada sobre o preço unitário do equipamento;

- 16.9. Será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a cada dia de atraso do valor total do Contrato, caso a CONTRATADA não cumpra o prazo estabelecido para SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, conforme previsto nos itens 7.18.5.1, 7.18.5.2 e 7.18.5.3, após 10 dias úteis a multa será de 1% (um por cento), limitada em 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato.
- 16.10. Será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a cada dia de atraso do valor total do Contrato, caso a CONTRATADA não cumpra o prazo estabelecido para entrega dos produtos e serviços, conforme previsto no item 8 – Prazo de Entrega, após 10 dias úteis a multa será de 1% (um por cento), limitada em 15% (quinze por cento) do valor total Contrato.
- 16.11. Será aplicada multa de 1% (um por cento), sobre o valor total do Contrato, caso a CONTRATADA não disponibilize novo TREINAMENTO previsto no item 9.3;
- 16.12. Será aplicada multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a cada dia de atraso do valor total do Contrato, caso a CONTRATADA não cumpra o prazo estabelecido para o TREINAMENTO, conforme previsto no item 9.4 – Prazo de Entrega, após 20 dias úteis a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), limitada em 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.



CO-04.07/2026

- 16.13. Será aplicada multa de 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento) a cada dia de atraso do valor do Contrato, caso a CONTRATADA não cumpra o prazo estabelecido para DEMONSTRAR E DETALHAR O CONSUMO PERTINENTE AO OBJETO LICITADO, conforme previsto no item 15.2, após 20 dias úteis a multa será de 0,5% (zero virgula cinco por cento), limitada em 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 16.14. Em caso de penalidades não previstas neste documento, será aplicada multa de 1% sobre o valor do Contrato para cada termo de descumprimento ou cumprimento parcial.

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. Documentos de Habilitação Técnica

- 17.1.1. Considerando as exigências de missão crítica da PRODAM, que requer alta disponibilidade e pronta resposta às aplicações e bases de dados hospedados no seu Data Center e/ou em ambientes tecnológicos de nuvens públicas e/ou privadas, definidos para os processamentos de sistemas próprios e de seus clientes, a **CONTRATADA deverá possuir a qualificação de Parceiro DISTRIBUIDOR OU REVENDEDOR AUTORIZADO da HPE ou Aruba Networks do nível Gold ou superior**, bem como para o cumprimento das condições estipuladas no Acordo AC-07.11/2023.
- 17.1.1.1. Os parceiros distribuidores ou revendedores autorizados poderão ser consultados no site <https://partnerconnect.hpe.com/partners>, buscar por: Locations (Brazil) - Focus (Aruba) - Memberships (Aruba Solution Provider - Gold; Aruba Solution Provider – Platinum);
- 17.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com sua documentação de habilitação, **CARTA/DECLARAÇÃO, emitidos em seu nome, pelo FABRICANTE HPE, informando que é parceira de negócios e autorizada a licenciar as soluções indicadas no acordo operacional**, bem como prestar serviços indicados no referido acordo.
- 17.1.2.1. Poderão ser realizadas diligências para verificação da veracidade das informações junto ao fabricante;
- 17.1.2.2. O Fabricante é isento desta declaração
- 17.1.3. **Atestados de Capacidade técnica:**
- 17.1.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica fornecidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o bom desempenho anterior no fornecimento/licenciamento de equipamentos e serviços abaixo listados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços.
- 17.1.3.1.1. Access Points (APs) – Total 3.120 – Apresentar atestado(s) de no mínimo de 30% do Total de APs, ou seja, 936 APs;
- 17.1.3.1.2. Controladora em nuvem – Gerenciar 30% do total de APs, ou seja, gerenciamento em nuvem de no mínimo 936 APs
- 17.1.3.1.3. Switches – Total de 1.222 – Apresentar atestado(s) de no mínimo 30% do Total de Switches, ou seja, 366 switches.
- 17.1.3.2. Será permitida a somatória de atestados de cada item para comprovação do fornecimento das soluções ofertadas e da prestação de serviços profissionais de apoio técnico especializado;
- 17.1.3.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone e/ou email para contato.
- 17.1.3.4. Poderão ser exigidos documentos complementares para diligenciar os atestados apresentados.



CO-04.07/2026

18. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses, conforme legislação em vigor.

19. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 19.1. O Contrato terá vigência de 03 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital, podendo ser prorrogado conforme dispõe a Lei Federal nº 13.303/2016.
- 19.2. O término ou a rescisão do Acordo Operacional não eximirá a Detentora da ARP nem a CONTRATADA, das obrigações assumidas perante a Administração Pública.



CO-04.07/2026

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425 – Centro - São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a TELESUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com sede na Avenida Queiroz Filho, nº 1560 – 3º andar, bairro Vila Hamburguesa - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 57.229.601/0001-98, doravante denominada CONTRATADA;

Considerando que, em razão do **Contrato nº 04.07/2026** doravante denominado Contrato Principal, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002;

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;



CO-04.07/2026

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

REINALDO
MARTINS
DELGADO:0
6662333816

Assinado de forma
digital por REINALDO
MARTINS
DELGADO:066623338
16
Dados: 2026.07.07
10:23:17 -03'00'



CO-04.07/2026

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADEÇÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A

Nome da empresa: **TELESUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

CNPJ nº: 57.229.601/0001-98

Número do contrato de prestação de serviço: CO-04.07/2026

Vigência contratual: 03 (três) anos

Objeto contratual: **OPERACIONALIZAÇÃO DO ACORDO FIRMADO ENTRE A PRODAM-SP E A HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., AC-07.11/2023, PARA FORNECIMENTO/SUBSCRIÇÃO DE PRODUTOS E/OU SERVIÇOS QUE INTEGRAM O ANEXO XIV - TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS E PREÇOS, PARA USO E IMPLEMENTAÇÃO DAS TECNOLOGIAS DO FABRICANTE HPE ARUBA.**

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, https://portal.prodam.sp.gov.br/documents/d/guest/codigo_conduta_integridade_pdf, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

REINALDO
MARTINS
DELGADO:0
6662333816

Assinado de forma
digital por
REINALDO MARTINS
DELGADO:06662333
816
Dados: 2026.07.07
10:23:40 -03'00'



CO-04.07/2026

ANEXO IV

MATRIZ DE RISCOS

Risco	Definição	Alocação (público, privado ou compartilhado)	Impacto (alto, médio, baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Mitigação (medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
Mercado externo	Modificações no fluxo logístico e aduaneiro, e/ou desabastecimento internacional	compartilhado	alto	remota	Modificação dos prazos de entrega e adequação dos modelos de equipamentos, se necessário, adequação do contrato.
Mudanças tributárias	Mudanças na legislação tributária que aumente ou diminua custo, exceto mudança na legislação do IR	Compartilhado	Médio	Remota	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro
Modificação da solução	Necessidade de atendimento de itens não previstos na solução	compartilhado	alto	ocasional	Adequação ao contrato
Inovações tecnológicas	Atendimento por parte da CONTRATADA de inovações tecnológicas	compartilhado	baixo	remota	Adequação ao contrato
Variação cambial desproporcional a média apurada em períodos anteriores	Produtos ou componentes não nacionais cotados com base no dólar	Compartilhado	Médio	Ocasional	Reequilíbrio econômico-financeiro mediante a demonstração do impacto dessa circunstância na equação econômico-financeira do contrato

Data da Assinatura

07/07/2026

Prazo do Contrato

07

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

Processo nº 8510.2026/0000394-2. FTMSP e ELSON CESAR LEITE DA SILVA 04570415440. Contratação dos serviços profissionais de natureza artística de Figurinista junto à Escola de Dança de São Paulo. Período: 08/07 a 04/12/2026. Valor total: R\$ 278.800,00. Data de assinatura do contrato: 07/07/2026. Contrarto nº 050/2026 - FTMSP/EDSP

Data de Publicação

08/07/2026

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

[160706837](#)

ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Despacho autorizatório (NP) | Documento: [160721435](#)

DADOS DA LICITAÇÃO

Número

8510.2026/0000493-0

Natureza

Recursos humanos

Descrição da natureza

Contratação de serviços profissionais

Objeto da licitação

Contratação de serviços profissionais de natureza artística - MARIA PAULA ROZA E SILVA.

Processo

8510.2026/0000493-0

Local de execução

São Paulo - SP

Data da Publicação

08/07/2026

Texto do despacho

I - À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial a manifestação da Comissão de Avaliação Artística, ora acolhida, na competência a mim atribuída por intermédio da Portaria de Designação N.º 15, de 18 de janeiro de 2023, publicada no DOCSP de 19/01/2023, e com fundamento no art. 28, inciso XV, do Anexo I integrante do Decreto Municipal N.º 53.225/2012, AUTORIZO, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei Federal N.º 14.133/2021, a contratação

dos serviços profissionais de natureza artística de Oficineira de Piano, MARIA PAULA ROZA E SILVA, CPF n.º XXX.327.848-XX, para atuar junto a Escola de Música de São Paulo, durante o período de 15 de julho a 31 de dezembro de 2026, de acordo com a proposta acostada no processo, observada a legislação vigente e demais cautelas legais, pelo valor total de R\$ 16.352,08 (dezesseis mil trezentos e cinquenta e dois reais e oito centavos), a serem pagos em 06 (seis) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 1.664,58 (mil seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) e as demais no valor de R\$ 2.937,50 (dois mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) cada, que onerarão a dotação orçamentária n.º 85.10.13.392.4032.6.434.3.3.90.36.00.00.1.500.9001.0.

Arquivo (Número do documento SEI)

[160720639](#)

Despacho autorizatório (NP) | Documento: [160772993](#)

DADOS DA LICITAÇÃO

Número

07/FTMSP/2026

Cotação Eletrônica

Sim

Natureza

Serviços comuns

Descrição da natureza

Passagens aéreas internacionais

Objeto da licitação

Passagens aéreas internacionais

Processo

8510.2026/0000476-0

Local de execução

São Paulo - SP

Data da Publicação

08/07/2026

Texto do despacho

I. À vista dos elementos constantes do presente, especialmente a manifestação da Supervisão de Licitações e Contratos de fl. SEI n.º 160754329, na competência a mim atribuída por intermédio da Portaria de Designação N.º 15, de 18 de janeiro de 2023, publicada no DOC de 19/01/2023, e pelo art. 28, inciso XVI, do Anexo I do Decreto Municipal N.º 53.225/2012, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal N.º 14.133/2021, ADJUDICO, para que produza efeitos, e HOMOLOGO a decisão que declarou ganhadora a empresa: JOSELITA AGUIAR ALMEIDA LTDA ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 39.504.941/0001-06, para realizar serviços de agenciamento de passagens aéreas internacionais para a Fundação Teatro Municipal de São Paulo (FTMSP), pelo valor total de R\$ 36.350,00 (trinta e seis mil, trezentos e cinquenta reais), onerando a dotação orçamentária n.º

85.10.13.122.4001.2.100.3.3.90.33.00.00.1.500.9001.0, conforme Nota de Reserva de fl. SEI n.º 160290724. II. Ficam designadas como fiscais da presente contratação os servidores: Paulo Henrique Domingos Pinto, RF 743.074-4 (Fiscal); e Simone Ribeiro da Silva, RF 844.114-6 (Suplente).

Arquivo (Número do documento SEI)

[160772600](#)

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Diretor Presidente: Francisco de Padovan Forbes

Rua Líbero Badaró, 425 -

11 3396-9000

E-MAIL: prodam@prodam.sp.gov.br

GERÊNCIA JURÍDICO-CONSULTIVA E GOVERNANÇA CORPORATIVA

Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP) | Documento: [160751731](#)

PRINCIPAL

Número do Contrato

CO-04.07/2026

Contratado(a)

TELESUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

57.229.601/0001-98

Data da Assinatura

07/07/2026

Prazo do Contrato

3

Tipo do Prazo

Ano

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO Nº CO-04.07/2026. PROCESSO SEI Nº 7010.2026/0006372-3. REGISTRO DE PREÇOS Nº 06.001/2026. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07.07/2024. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: TELESUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ: 57.229.601/0001-98). OBJETO: OPERACIONALIZAÇÃO DO ACORDO FIRMADO ENTRE A PRODAM-SP E A HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., AC-07.11/2023, PARA FORNECIMENTO/SUBSCRIÇÃO DE

PRODUTOS E/OU SERVIÇOS QUE INTEGRAM O ANEXO II DO ANEXO XIV - TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS E PREÇOS, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.002/2024, PARA USO E IMPLEMENTAÇÃO DAS TECNOLOGIAS DO FABRICANTE HPE ARUBA, PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS. VIGÊNCIA: 3 (TRÊS) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, OU DA DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA DIGITAL REALIZADA. VALOR: O VALOR TOTAL ESTIMADO DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 1.078.100,08 (UM MILHÃO, SETENTA E OITO MIL, CEM REAIS E OITO CENTAVOS).

Data de Publicação

08/07/2026

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

160750386

São Paulo Parcerias S/A

Diretor: Paulo José Galli

Rua Líbero Badaró, 293 - 25º andar - conjunto 25D - Centro -

11 3343-6000

E-MAIL: spparcerias@spparcerias.com.br

NÚCLEO DE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS

Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP) | Documento: 160697987

PRINCIPAL

Número do Contrato

011/SPP/2026

Contratado(a)

QMS DO BRASIL SERVICOS DE CERTIFICACAO LTDA.

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

13.412.324/0001-89

Data da Assinatura

06/07/2026

Prazo do Contrato

30

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DO CONTRATO. PROCESSO Nº: 7310.2026/0000053-6. CONTRATO Nº: 011/SPP/

2026. MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO - Art. 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016. CONTRATANTE: SÃO PAULO PARCERIAS S/A. CONTRATADA: QMS DO BRASIL SERVICOS DE CERTIFICACAO LTDA. OBJETO: Auditoria de recertificação do Sistema de Gestão Antissuborno (SGAS) da São Paulo Parcerias S.A., bem como 02 (duas) auditorias anuais de manutenção (SR1 e SR2), em conformidade com a ABNT NBR ISO 37001 vigente, pelo período de 30 (trinta) meses. VALOR TOTAL: R\$ 20.280,00. INÍCIO DA VIGÊNCIA: 11/07/2026. TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 11/01/2029.

Data de Publicação

08/07/2026

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

160529079

Companhia de Engenharia de Tráfego

Presidente: Milton Roberto Persoli

Rua Barão de Itapetininga, 18 - 14º andar - Centro -

11 3396-8301

E-MAIL: presidencia@cetsp.com.br

DEPARTAMENTODE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS PADRONIZADOS

Revogação (NP) | Documento: 160728844

PRINCIPAL

Síntese (Texto do Despacho)

PROCESSO SEI Nº 7410.2025/0017167-7 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/25 FORNECIMENTO DE CREME PROTETOR SOLAR CONTRA RAIOS UV-A/UV-B, FPS 60, COM REPELENTE DESPACHO DE REVOGAÇÃO A Diretoria Administrativa e Financeira, à vista das informações da área técnica doc. 158225332, 158973106 e 159487305, integrante do processo SEI em referência e por não acarretar prejuízos ao interesse da Administração, REVOGA a licitação em referência, com fundamento no artigo 51, inciso X e 62 "caput" da Lei Federal nº 13.303/16; combinados com o artigo 14, inciso X; artigo 21, § único, inciso XIII; artigo 107, inciso IV e artigo 109 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis garantindo o regular exercício do contraditório e da ampla defesa para manifestação de eventuais interessados, nos termos do artigo 62, § 3º da Lei Federal nº 13.303/16. Diretor Administrativo e Financeiro

Data de Publicação

08/07/2026

Companhia Metropolitana de Habitação

Diretor Presidente: Carlos Augusto Manoel Vianna

Rua Líbero Badaró, 504, 14º andar - Centro -

11 3396-8880

E-MAIL: presidencia@cohab.sp.gov.br

SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA

Extrato de Aditamento (NP) | Documento: 160761274

PRINCIPAL

Número do Contrato

119/2026

Contratado(a)

M.A.S CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

67.192.609/0001-80

Data da Assinatura

29/06/2026

Prazo do Contrato

60

Tipo do Prazo

Dia

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE ADITAMENTO Nº 119/2026 - SEI 7610.2025/0003165-1. M.A.S CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - CNPJ 67.192.609/0001-80. Aditamento ao Contrato nº 191/2025 - prorrogação do prazo de execução contratual por mais 60 (sessenta) dias, sem alteração do valor contratado. Item 6.4 das Disposições Específicas do Edital da ARP 007/SMS.G/2023, e amparo na Cláusula Quarta do ajuste. R\$ 0,00. Data de assinatura: 29/06/2026.

Data de Publicação

08/07/2026

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

160303233

Extrato de Aditamento (NP) | Documento: 160762605

PRINCIPAL

Número do Contrato